



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° de 2019
(Deputado Pompeo de Mattos)

Susta os efeitos do Art. 2º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Banco Central do Brasil que “Dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do Art. 2º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Banco Central do Brasil que “Dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI)”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar os efeitos do Art. 2º da Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).



Tal Resolução estabeleceu diversas regras para o cheque especial, entre elas, a cobrança compulsória de tarifa 0,25% pela simples disponibilização de cheque especial ao cliente com limite de crédito superior a R\$ 500,00. Ou seja, mesmo que o cliente não entre no cheque especial, o banco poderá cobrar uma taxa de 0,25% sem contraprestação de qualquer serviço.

Para limites de crédito de até R\$ 500,00 não poderá haver cobrança de tarifa. De acordo com o Banco Central, 19 milhões de clientes se encaixam nessa isenção. Entretanto, de acordo com dados divulgados pela Febraban, cerca de 80 milhões de brasileiros poderão ser atingidos pela medida por possuírem limite de cheque especial superior aos R\$ 500,00.

Este absurdo contrassenso nem de longe ataca os verdadeiros problemas financeiros que levam o Brasil a ter as mais altas taxas de juros do planeta, com uma altíssima rentabilidade de títulos públicos que acabam por afetar todas as taxas de juros da economia além da enorme concentração de mercado no setor bancário, onde apenas 5 (cinco) bancos concentram mais de 80% das operações financeiras do país.

Agora, além de os bancos no Brasil praticarem as mais altas taxas de juros do mundo, tendo sido transformados nos últimos 20 anos em verdadeiras máquinas de lucros a despeito das recessões sofridas por nosso povo, somos surpreendidos com este disparate que sugará bilhões de reais do bolso dos consumidores, das microempresas em direção ao caixa dos bancos.

Não obstante, a proteção ao consumidor é, hoje no Brasil, um direito de indubitável importância e a Resolução do Banco Central ofende frontalmente o Código de Defesa do Consumidor ao permitir a cobrança por serviço efetivamente não prestado.

Em seu art. 2º, a Resolução nº 4.765/19 impõe sobre o consumidor vantagem manifestamente excessiva, configurando uma prática abusiva, conforme dispõe o art. 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva

Sendo assim, considerando o abuso imposto pelo Banco Central e avalizado pelo oligopólio bancário do país, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta, para que possamos almejar sempre medidas para eliminar custos e burocracia, estimular a concorrência e atender aos interesses do mercado e dos consumidores, jamais o contrário.

Brasília, de dezembro de 2019.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS